



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Colégio 21 de Abril		
EMENTA: Aprova inclusão da Progressão Parcial no regimento do Colégio 21 de Abril, em Fortaleza-Ceará.		
RELATOR(A): Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 00044455-3	PARECER Nº 0497/2000	APROVADO EM: 06.06.2000

I - RELATÓRIO

Maria Luiza Alcântara Soares, diretora pedagógica do Colégio 21 de Abril, solicita a este Conselho de Educação, pelo Ofício nº 01/2000, autorização para acrescentar, no regimento, a PROGRESSÃO PARCIAL - com as características, da antiga dependência de estudos, no ensino fundamental e médio.

O referido estabelecimento de ensino é de natureza privada e sua situação legal, junto a este Conselho, no que diz respeito à oferta de toda a Educação Básica, teve validade exaurida em 31.12.99.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

“ O direito à educação não é o direito de matricular-se numa escola: é o direito de desenvolver até o limite as possibilidades de ser racional”. (Jean Piaget. Ou en va l'Education?).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, vigente, configura-se como um documento flexível e centrado no aluno que sugere a superação das verificações tradicionais do rendimento escolar. As diferenças individuais, sociais e circunstanciais; aí, são consideradas claramente.

Adotar a Progressão Parcial, no regimento da escola é basicamente, dar ao aluno atendimento individual e contínuo, aproveitando todas as suas potencialidades. É antes educar, que instruir. É dar-lhe abertura para sua autoria e propulsioná-lo para



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0497/2000

a persistência e eficácia do esforço no estudo. Além do mais é coerente com a proposta de avaliação adotada no Colégio 21 de Abril a qual prevê notas, numa escala de 0 a 10, como forma de expressar o resultado das avaliações. Isto porque o sistema de notas, nem sempre, é justo com o processo refletivo e hipotético do aprendiz. Dar-lhe possibilidade de avanço parcial é nobre iniciativa.

III – CONCLUSÃO

A relatora vota pela inclusão da Progressão Parcial, no regimento do Colégio 21 de Abril, desta cidade, com as características da antiga Dependência de Estudos, como pretende a direção do citado Colégio.

É o Parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2000.

Marta Cordeiro Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0497/2000
SPU Nº 00044455-3
APROVADO EM: 22.05.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC